



Procedômio Advocacia e Assessoria Jurídica

Dr. José Francisco Procedômio da Silva

OAB/PI Nº 12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <u>Emisvaldo Ferreira Machado</u>		
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:
Brasileira	Solteiro	Pedreiro
RG nº: <u>5.014.105-SSPIP5</u>	CPF/MF nº: <u>031.217.233-83</u>	
Endereço: <u>Rua Santa Elisabete, nº 1661, Bairro: Verde Lor, Cidade de Teresina - PI, CEP: 64.071-460</u>		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA	
Nacionalidade: Brasileira (o)	Estado Civil: Solteiro (a)
RG nº: 2.684.877 - SSP/PI	RG nº: 1.457.994-SSP/PI
CPF/MF nº: 023.365.163-22	CPF/MF nº: 703.754.703-44
Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito	OAB/PI Nº 12.813.
Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).	
PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad - judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, <u>podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer</u> está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor <u>Ação de Cobrança de Indenização de Seguro PRIVAT Adquiridos por Acidente de Trânsito</u>	

Teresina - PI, 02 de Maio de 2018.

Emisvaldo Ferreira Machado

- Outorgante -

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

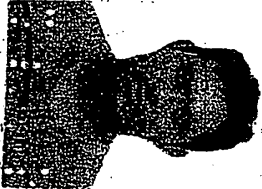
Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



Erisvaldo Ferreira Machado
1359694
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	5.014.105	DATA DE EXPEDIÇÃO	20/09/17
NOME	ERISVALDO FERREIRA MACHADO		
FILIAÇÃO	CESARINA FERREIRA MACHADO		
NATURALIDADE	JOAQUIM PIRES-PI	DATA DE NASCIMENTO	06/06/1987
DOC. ORIGEM	CERT. NASC. 219281 L 264 F 520		
EXP	TERESINA-PI 11/04/94		
CPF	031.217.233-83	Francisco das Chagas Pinheiro Martins	
1359694	Assinatura do Registrado		

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DPVAT

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

18 DEZ. 2017

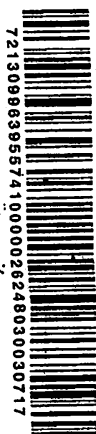
SENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro - Natal - CEP: 54.002-471



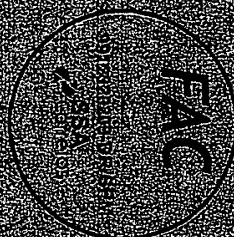
DESTINATÁRIO



CTCE FORTALEZA CE PL7
ERISVALDO FERREIRA MACHADO
R STA ELISABETE S/N VL STA 1661
VERDE LAR
64071-460 TERESINA PI



721309863657410000026248030030717



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Erivaldo Ferreira Machado, brasileiro, Pedreiro,
portador do RG nº: 5.014.104 - SSP/PA e inscrito no CPF/MF
nº: 031 / 217 / 233 - 83, residente e domiciliado na
Rua Santa Elisabete, nº 1661, Bairro Verde Lac, Cidade de Teresina-
PI, cep: 64.071-460.

DECLARA para os fins de obtenção de Assistência JUDICIÁRIA Gratuita que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT

Adquiridos por Acidente de Trânsito,
sem prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88 .

Teresina-PI, 02 de Maio de 2018.

Erivaldo Ferreira Machado

(CPF 031 . 217 . 233 - 83)





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **031.217.233-83**

Nome: **ERISVALDO FERREIRA MACHADO**

Data de Nascimento: **06/06/1987**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **08/11/2005**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **20:45:03** do dia **31/05/2018** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **2D7A.845F.1986.657A**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Situação das Declarações IRPF 2016

Prezado Contribuinte (CPF 031.217.233-83),

ERISVALDO FERREIRA MACHADO

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

31/05/2018

20:48

versão 06.20140109

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui ([/Politica/Privacidade.htm](#)).

Atualize sua página ([/Principal/AtualizaBrowser.htm](#)) Versão: v.01R



Situação das Declarações IRPF 2017

Prezado Contribuinte (CPF 031.217.233-83),

ERISVALDO FERREIRA MACHADO

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

31/05/2018

20:50

versão 06.20140109

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (</Politica/Privacidade.htm>).

Atualize sua página (</Principal/AtualizaBrowser.htm>) Versão: v.01R



Situação das Declarações IRPF 2018

Prezado Contribuinte (CPF 031.217.233-83),

ERISVALDO FERREIRA MACHADO

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

31/05/2018

20:52

versão 06.20140109

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui ([/Politica/Privacidade.htm](#)).

Atualize sua página ([/Principal/AtualizaBrowser.htm](#)) Versão: v.01R





ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

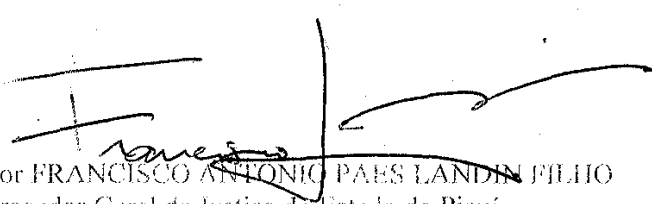
Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Calhou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da "gratuidade da Justiça" também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,


Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:58
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCÍCIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título...: OF.N.051/2013-PEDIDO DE REDONDIAMENTO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

*At SCP, para autuar e
registrar. Qui/04/03/13*

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Dra. Nubia Fontenele de Carvalho Cordeiro
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições beneficentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial - aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais - sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33.2013

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800





Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vênia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800





Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.

3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 - DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa douta Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízes de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

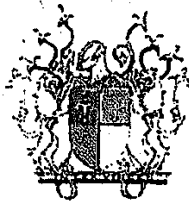
PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



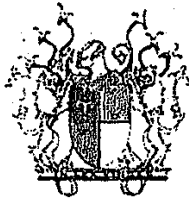


**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições beneficentes, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii)* em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu múnus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv)* nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v)* a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi)* tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii)* a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix)* em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, *"renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ"* (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juizes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

**- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO DO PODER JUDICIÁRIO - COMPETÊNCIA**

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituí-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

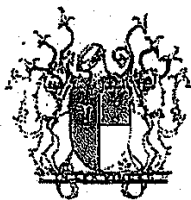
II - zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituí-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

“DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)."

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis*

verbis:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.

2. Para o deferimento da gratuidade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.

3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuidade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.

4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exito, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).

2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuidade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobredireito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).

3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(Resp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.

2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.

3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo Jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.

4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.

5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.

6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nosso)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

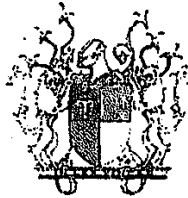
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar
concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, em 09.05.2013

Agora o ~~proposto~~
Parecer, de Conselho
Técnico de Engenharia
Civil do ~~Inter. R.~~, para
atendimento - que seja
informação, para ~~os~~
os fins de direito.





Clínica Ortopédica Buenos Aires

Rua Castelo do Piauí, 3292 - Bairro Buenos Aires

Fones: (86) 3214-1600 • CEP 64.009-330 • Teresina-Piauí

E-mail: clinicacob@hotmail.com

Ao Sr(a). **ERISVALDO FERREIRA MACHADO**

DR. ALUÍSIO ARCOVERDE
CRM-PI 2463

DR. ALMIR FILHO
CRM-PI 2972

DR. DANILO MILHOLI CHAGAS
CRM-PI 4437

DR. EDMAR JÚNIOR
CRM-PI 2313

DR. GIOVANNI SILVA
CRM-PI 1729

DR. FERDINAND FREITAS
CRM-PI 3096

DR. ROCELDO ANTONIO
CRM-PI 3531

Atestado que Erisvaldo
Ferreira Machado, nifi-
ma de ocidente de Piauí,
nato no dia 19/08/2017,
BO-100203004283/2014-83,
com TNU de Teratoma da
Pêlvis distal A. Exfísico
C. Her + Ecema + 26 mil
cão funcional em M&H. For-
ça de 85% em M&H. Paule-
te foi de alta médica
de primeira.

Teresina 17 de Janeiro de 2018

DR. EDMAR DE SOUZA LIMA JÚNIOR
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
CRM 2313 TEOT - 8054

Dr. Edmar de S. Lima Junior
Ortopedia e Traumatologia
CRM 2313-PI



IMPORTANTE

Se ficar doendo, e os dedos frios, pálidos ou azulados após confecção de aparelhos gessado, volte imediatamente para a COB - Clínica Ortopédica Buenos Aires e procure seu médico ou o de plantão.

*Não introduza nenhum objeto no gesso
Não molhe, não quebre nem corte o gesso*

Qualquer anormalidade durante seu tratamento procure o COB - Clínica Ortopédica Buenos Aires qualquer hora do dia ou da noite.

Diagnóstico:

Tratamento:

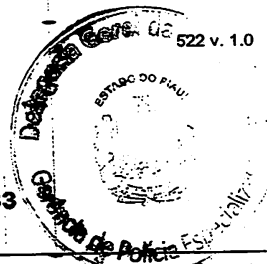
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Voltando a consulta, traga esta receita e exames complementares





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.004283/2017-83

Unidade de Registro: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Resp. pelo Registro: Haroldo Bonfim De Oliveira

Data/Hora: 09/10/2017 - 11:27

Unidade Policial Responsável
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO
Tipo Local
VIA PÚBLICA
Município
TERESINA
Endereço
RUA SÃO JERÔNIMO, 3700, Nº:
Complemento

Data/Hora:
09/08/2017 - 14:40

Bairro
SANTA BARBARA



Ponto de Referência
ÚLTIMA RUA

Nome: ERISVALDO FERREIRA MACHADO
RG: 5014105 PI
Mãe: CESARINA FERREIRA MACHADO
Endereço: RUA SANTA ELIZABETE, Nº 1661
Bairro: SANTA BARBARA
Cidade: TERESINA

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

À VÍTIMA NOTICIANTE, ERISVALDO FERREIRA MACHADO, RELATA QUE TRAFEGAVA NA RUA SÃO JERÔNIMO, BAIRRO SANTA BÁRBARA, NA MOTOCICLETA HONDA/CG 160 FAN, COR VERMELHA, PLACA PIS-2780 TERESINA PI, RENAVAM 01107061501, PROPRIEDADE DE EDMAR FERREIRA DIAS FILHO; QUANDO PERDEU O CONTROLE DA MESMA E VEIO A CAIR; QUE A VÍTIMA FOI SOCORRIDA PELA AMBULÂNCIA DO SAMU, Nº DE CHAMADA 2710 E CONDUZIDO PARA HUT "HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA" CONFORME PRONTUÁRIO MÉDICO Nº 451914.

Haroldo Bonfim De Oliveira - Mat. 0095150
AGENTE DE POLÍCIA

ERISVALDO FERREIRA MACHADO - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia



AVERBAÇÃO AO B.O. DE Nº 4283/2017-83

AVERBA-SE A ESTE B.O. PARA INFORMAR QUE A DATA DO ACIDENTE FOI NO DIA 19/08/2017, ERA O QUE TINHA A INFORMAR.

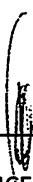


TERESINA 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Erisvaldo Ferreira Machado

ERISVALDO FERREIRA MACHADO

AVERBANTE


ALMIRALICE R. LEBRE CARLOS - APC

Almirallice R. Lebre Carlos
Escrivã Especial
Mat.: 009761-6





Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina

REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU



**SAMU
192**

Dados do Chamado	01 Nº do chamado	02 Data do chamado	03 PRO (código)	04 Saída do PA	05 Chegada ao local
	2210	11/01/18 17:17	2901	15:149	16:129
Local de Ocorrência	06 Saída do local	07 Chegada ao 1º hospital	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º hospital	
	16:37	17:10			
Dados do Paciente	10 Endereço	11 Bairro	12 Município-UF	13 Ponto de referência	
	Rua São Jerônimo 3700	11 Sta Barbara		Ultima rua	
Tipo de Ocorrência	14 Nome	15 Sexo	16 Idade	17 Indícios de ingestão de bebida alcoólica?	
	Erivaldo Ferreira Machado	1 - Masculino 2 - Feminino 9 - Ignorado	30	1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado	
Acidente de Transporte	18 Tipo de ocorrência	19 Vítima	20 Meio de locomoção	21 Outra parte envolvida	22 Equipamentos de segurança
	01 - Acidente de transporte 02 - Agressão física-espantamento 03 - Agressão física-FAF 04 - Agressão física-FAB 05 - Urgência psiquiátrica 06 - Tentativa de suicídio 07 - Envenenamento 08 - Afogamento 09 - Queimadura 10 - Choque elétrico 11 - Queda 12 - Urgência clínica 13 - Urgência obstétrica 14 - Transferência 15 - Exames complementares 16 - Outros 17 - Já removido 18 - Falso chamado	1 - Pedestre 2 - Condutor 3 - Passageiro 9 - Ignorado	1 - A pé 2 - Automóvel 3 - Motocicleta 4 - Bicicleta 5 - Ônibus/Micro-ônibus 6 - Outro 9 - Ignorado	1 - Automóvel 2 - Motocicleta 3 - Ônibus/Micro-ônibus 4 - Bicicleta 5 - Objeto fixo 6 - Animal 7 - Outra 9 - Ignorado	☒ Capacete ☐ Airbag ☒ Cinto de segurança ☐ Assento para criança
Exame Físico	23 Glasgow = 15	24 Sinais Vitais	25 Local da lesão		
	ABERTURA OCULAR 4 - Espontânea 3 - À voz 2 - À dor 1 - Nenhuma	Pulso 93 Resp. 160 x 80 PA 120 x 80 TAX 97 SatO2 97	Diagrama de corpo humano com setas indicando lesões		
Assistência	26 Pupilas	27 Pulso	28 Sangramento	29 Dor	30 Fratura
	1 - Iguais 2 - Desiguais	1 - Cheio 2 - Fino 3 - Ausente	1 - Sim 2 - Não	0 - Sem Dor 1 - Leve 2 - Moderada 3 - Intensa	1 - Sim 2 - Não 3 - Suspeito
Hospital de Destino	31 Procedimentos realizados	32 Hospital de Destino	33 Condições de entrada	34 Óbito	
	1 - Sim 2 - Não Aspiração, Oxigênio, Curativos, Prancha longa/curta, Colar cervical, Kred, Imobilização de extremidades, Reanimação cardiopulmonar, Assistência obstétrica, Glicemia, Acesso Venoso, Medicamentos a), b), c)	HUT	1 - Melhorado 2 - Piorando 3 - Inalterado	1 - Sim 2 - Não Antes do socorro, Antes do transporte, Durante o transporte	
Observações Interdisciplinar					
Paciente sofreu queda moto após desobediência ao sinal de parada na MTB e ficou com lesões seguras consistentes, orientado para acompanhamento e atendimento realizado pela motolomeia.					
Socorristas Médico: [Assinatura] Enfermeiro: [Assinatura] Condutor: [Assinatura] nsável pela recepção: [Assinatura] A/E/T/E: [Assinatura]					

Declaração do proprietário do veículo

Eu, EDMAR PEREIRA DEAS FILHO

RG nº 20.39.326, data de expedição / / .

Órgão SSP-PL, portador do CPF nº.

940.538.883-00, com domicilio na cidade.

De TERESINA no Estado de PIAUÍ

Onde resido na (Rua / Avenida / Estrada)

UNA: SÃO CARLOS

_____, nº 8206 complemento SANTA BARBARA

Declaro, sob as penas da lei, que o veiculo abaixo mencionado é (era) de

Minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

_____ o condutor

Era _____

Veículo: MOTO

Modelo: HONDA / CG 160 FAN ESDF

Ano: 2016/2017

Placa: PLS-2780

Chassi: 9C2KC2200HR008912

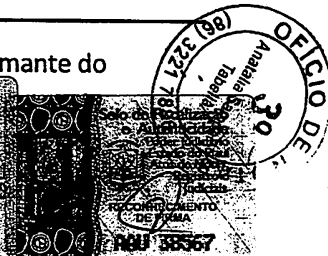
Data do acidente:

Local e Data: TERESINA 20 SETEMBRO 2017

x Juan being very full

Assinatura do Declarante

Assinatura do condutor (caso seja um terceiro que não a vítima Reclamante do sinistro)





NOME DO PACIENTE: Genivaldo Ferreira Maimaro

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 451914

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS À SUA UTILIZAÇÃO".





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

ORTOPEDIA
COPIA FEITA EM
TERESINA, PI

Em: 19/08/2017 17:17:19

Assinatura: HELENILSA
Especialidade: ACCR011

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome:	ERISVALDO FERREIRA MACHADO	Prontuário:	451914
Mãe:	CESARINA FERREIRA MACHADO	Pai:	
End.Resid.:	RUA SANTA ELIZABETE, Nº1661 - VILA SANTA BARBARA - TERESINA - PI - CEP: 64000-010.		
Nascimento:	06/06/1987	Idade:	30a:2m:13d
Responsável:	GARDENIA LEAO SILVA	Sexo:	Masculino
Profissão:	PEDREIRO	Fone:	86-95452-083
G. Instrução:	Médio Incompleto	CNS:	1602248702710005
End.Local.:		Documento:	RG: 50141058 - SSP PI
		E.Civil:	Casado(a)

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código:	621244	Data:	19/08/2017 17:09:25	Condução:	APRESENTANDO...
Motivo da Procura:	ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)			Convênio:	S U S
Acid.Trab.:	Não	Acid. Trajeto:	Não	Acid. Trab. Típico:	Não
				CID Secundário:	V299

OS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma:	Evento Principal:	Destino:	Classificação:
QUEIMADURAS	Dor moderada	CIRURGIAO GERAL	Amarelo
Breve História:	Profissional Clas. Risco:		
PCT SOFREU QUEDA DE MOTO APRESENTANDO DEFORMIDADE NO MID + ESCORIAÇÕES	HELENILSA CARVALHO DE SOUSA COREN - 307586 Em: 19/08/2017 17:17:18		

DADOS CLÍNICOS: (Hora: :)

Paciente vítima de acidente motociclístico (queda de moto) com trauma simples em puna direita sem sangramento visível (moto caiu em cima da puna).

EF: Consciente, orientado, AAA, eupneico, abdome inerte, AC sem alterações.

cd: Raio x de puna direita

Indicação ortopedias

PA	X	mmHg	Pulso:	FC:	bpm	Temp.:	CID:
Diagnóstico Inicial:							

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:

DATA:	/ /	HORA:	:	Procedimento:	582.2
				CID	

Gardenia Leao Silva
Assinatura Paciente ou Responsável

Assinatura: Marcos Vitor P de Carvalho Filho
Especialidade: Traumatologia Ortopédica
CRM-PI 4792-5807-12501





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito, 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Data: 19/08/2017 17:17:28
(HELENEILSA)

FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

DADOS DO PACIENTE:

Nome: ERISVALDO FERREIRA MACHADO		Prontuário: 451914
Mãe: CESARINA FERREIRA MACHADO	Pai: _____	
End. Resid.: RUA SANTA ELIZABETE, Nº1661 - VILA SANTA BARBARA - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 06/06/1987	Idade: 30a:2m:13d	Sexo: Masculino Fone: 86-95452-083
Responsável: GARDENIA LEAO SILVA	CNS: 160224572710005	
Profissão: PEDREIRO	Documento: RG: 50141058 - SSP PI	
G. Instrução: Médio Incompleto	E. Civil: Casado(a)	
End. Local.: _____	_____	

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 621244	Data: 19/08/2017 17:09:25	Clas. Cor: Amarelo
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação: __/__/__	ESPECIALISTA: Ortopedia
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: Refere acidente com trauma da parte D. I. da, com e lesões fraturas de osso Rx - Fratura Deslocada de 1/3 distal da ulna D Ct: Distúrbio para tratamento Cirúrgico	
Carimbo/Assinatura Solicitante Marcos Vitor P. de Carvalho Filho Traumatologia Ortopédica CRM-PI 4782 SBO 12501	

DADOS DO PARECER: Data/Hora: **__/__/__**

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

Data/Hora Solicitação: __/__/__	ESPECIALISTA: _____
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: _____	
Carimbo/Assinatura Solicitante	

DADOS DO PARECER: Data/Hora: **__/__/__**

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer





PRESCRIÇÃO MÉDICA

MÉDICO ASSISTENTE:

assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 11/06/2018 22:27:36
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061122273623400000002721969>
 Número do documento: 18061122273623400000002721969

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - PÓS - OPERATÓRIO - SRPA

NOME <u>Onivaldo F. Machado</u>	IDADE <u>30</u> anos	DATA <u>21/08/2017</u>
HORÁRIO DE ADMISSÃO <u>15:15</u> min	TIPO DE ANESTESIA () GERAL () TRAQUE () BLOQUEIO () PERIDURAL () SEDAÇÃO	
CIRURGIA REALIZADA	CIRURGIÃO	
SINAIS VITAIS	HORÁRIO	
	ADMISSÃO	SAÍDA
PRESSÃO ARTERIAL (mmHg)	<u>119/68</u>	<u>122/71</u>
FREQUÊNCIA CARDÍACA (bpm)	<u>71</u>	<u>87</u>
SATURAÇÃO DE O ₂ (%)	<u>100%</u>	<u>100%</u>
TEMPERATURA AXILAR (0° C)		
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (rpm)		
NOME/ MATRÍCULA	<u>Orlene</u>	<u>Gislene</u>
ÍNDICE DE ALDRETT-KROULIK		
ATIVIDADE MUSCULAR		
Movimenta os quatro membros	2	2
Movimenta dois membros	1	1
É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando	0	0
RESPIRAÇÃO		
É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente	2	2
Apresenta dispnéia ou limitação da respiração	1	1
Tem apnéia	0	0
CIRCULAÇÃO		
PA em 20% do nível pré-anestésico	2	2
PA em 20-49% do nível anestésico	1	1
PA em 50% do nível pré-anestésico	0	0
CONSCIÊNCIA		
Esta lúcido e orientado no tempo e espaço	2	2
Desperta, se solicitado	1	1
Não responde	0	0
SATURAÇÃO O ₂		
É capaz de manter saturação de O ₂ maior de 92% respirando em ar ambiente	2	2
Necessita de O ₂ para manter saturação maior que 90%	1	1
Apresenta saturação de O ₂ menor que 90% mesmo com suplemento de O ₂	0	0
ESCALA DE DOR ADMISSÃO	TOTAL <u>09</u>	
ESCALA DE DOR ALTA	ASS. <u>M^{te} Aparecida Mendes Brito</u> ENFERMEIRA COREN-PI 200517	
() Sonda Vesical	() Dreno de Sucção	() Dreno Torácico
hs mL	hs mL	hs mL
hs mL	hs mL	hs mL
() DVE	() Colostomia	Sonda () Nasog () Nasoe
hs mL		
hs mL		
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM:		
15:15 Admitido no SRPA em 904 de 1100 cm para potar em tibia. Sob efeito da droga. Consciente, calor, supressão, respirando ar ambiente. FC com arritmia leve.		
17:05 Btt e arterializado no Rt e antepedra.		
PRESCRIÇÃO MÉDICA		
ALTA SRPA		
HORÁRIO		
ENCAMINHAMENTO [] EXTERNO [] SALA DE GESSO [] IMAGENS E GRÁFICOS []		
POSTO: [] 1 [] 2 [] 3 [] EMERGÊNCIA PED. UTI: [] PED [] NEURO [] GERAL [] 4 [] QUEIM. CLÍNICA: [] PED [] NEU [] CIR [] MÉD		



PRESCRIÇÃO MÉDICA

NOME DO PACIENTE	PRONTUÁRIO	D. NASCIMENTO	CLÍNICA	ENF ou APT.	LEITO
Elisavete F. Machado			MÉDICO ASSISTENTE / ESPECIALIDADE		
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES	ALERGIAS				
PREScrição Médica	HORÁRIO		OBSERVAÇÕES		
DATA: / / HORA:			H PA T P R DURSEI GUACIMA		
1 - Dieta geral			12 12/8 74		
2 - SF 0-9% 500ml EV de 12/12h			18 10/65		
3 - Dipirona 01 amp + ADEV 6/6h			24 58 30 67		
4 - Tenoxicam 20mg + ADEV 12/12h			06 58 36 21		
5 - Ranitidina 50mg + ADEV 8/8h					
6 - Plasil 01 amp + ADEV 8/8h					
7 - CCGG + SSVV					

MÉDICO/CRM:

José Ferreira Neto
CRM: 41133
PE: 096.897.373-93

Mod: 007



PRESCRIÇÃO MÉDICA



FMS
Fundação Municipal de Saúde

NOME DO PACIENTE		PRONTUÁRIO		D. NASCIMENTO		CLÍNICA	ENE ou APT.	LEITO
Enivaldo Ferreira Medeiros						MÉDICO ASSISTENTE/ ESPECIALIDADE		
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES		ALERGIAS		HORÁRIO		OBSERVAÇÕES		
Freixe de L.L.C.						19:40 - Quêdo um		
DATA: 23/08/17 HORA: 17h						ao parante a partir das		
Visto Nutricional 7151						23h, conforme prescrição		
565% 500ML + 5% 500ML EV EM 12h						medica		
DIPHRONA 2ML+AD EV 6/6h						Nome Sobrenome 31451		
TENOXICAM 20MG 1 AMP DIL EV 12/12h						H PA T P R		
TRAMADOL 100MG DIL EV 12/12h SOS						12		
CCGC						13		
Dr. Lafayette Macedo						23 138 319 86		
Medico						06		
CRM 1874								
Siga após 23h								
Cirurgia de Análise Amarela								
2018/17								
Z								
Quir								
José Ferreira Neto								
CPF 096.841.13-03								

Mod: 007

MÉDICO/CRM:

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR

Nº LAUDO: 12533

AIH: 2217101673325

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**ESTABELECIMENTO SOLICITANTE**

HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT

CNES

ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT

CNES

5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS 160224372710005	NOME DO PACIENTE ERISVALDO FERREIRA MACHADO	NASCIMENTO 06/06/1987	SEXO M	PRONTUÁRIO 451914
DOCUMENTO 8695452083	TELEFONE 8695452083	NOME DA MÃE CESARINA FERREIRA MACHADO	RESPONSÁVEL GARDENIA LEAO SILVA	
CEP	ENDEREÇO - LOGRADOURO			NUMERO / LOTE 1661
BAIRRO VILA SANTA BARBARA	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO 221100 TERESINA		UF PI

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO**PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS**

paciente vítima de acidente de moto com fratura da diáfise da tibia

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

as acima

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)

amne e raio x radiografia

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL

S822 - FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

CID 10 SECUNDÁRIO CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS**PROCEDIMENTO SOLICITADO****CÓD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO**

0408050500 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

LEITO/CLÍNICA**PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO))****CARÁTER**

URGÊNCIA

DATA
SOLICITAÇÃO
19/08/2017

MARCOS VITOR PEREIRA DE CARVALHO FILHO

CPF: 88720489315

CRM:

DATA
ADMISSÃO
19/08/2017 17:09DATA ALTA
22/08/2017 09:00

MOTIVO ALTA

ALTA MELHORADO

CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIA)

Tipo ACIDENTE	CNPJ SEGURADORA	Nº DO BILHETE	SÉRIE	CNPJ DA EMPRESA	CNAE EMPRESA	CBOR	NATUREZA DA LESÃO
------------------	--------------------	---------------	-------	-----------------	--------------	------	----------------------

AUTORIZAÇÃO**JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO**

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO))	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO / AUDITORIA
JOSE DE RIBAMAR SANTOS FILHO CPF 37320645300 CRM	
DATA ANALISE 19/08/2017 19:34:59	CPF CRM DATA ANALISE

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:

**FMS****Fundação Municipal de Saúde****PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 21 / 08 / 2017

NOME DO PACIENTE: <u>Enivaldo Ferreira Machado</u>	PRONTUÁRIO Nº: <u>451914</u>
DIAGNÓSTICO: <u>FT</u>	CIRURGIA: <u>2FF3</u>
ANESTESIA: <u>Raque</u>	Nº DA SALA: <u>09</u>
CIRURGIÃO: <u>Dr. Hugo</u>	CPF Nº: _____
AUXILIAR: <u>Dr. Frederico</u>	CPF Nº: _____
ANESTESISTA: <u>Dr. Tiago San Tiago</u>	CPF Nº: _____
INSTRUMENTADORA: <u>Jocorro Oliveira</u>	CPF Nº: _____

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	03		LÂMINA DE BISTURI nº 24	UNID.	02	
AGULHA 30X8	UNID.	03		LUVA Nº 7.0	PAR	03	
AGULHA 40X12	UNID.	02		LUVA Nº 7.5	PAR	02	
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	06	
ALCOOL 70%	ML	50		PVPI DE GERMANTE	ML	150	
ALGODÃO <u>branco</u>	BOLA	02		PVPI TÓPICO	ML	50	
ÁGUA OXIGENADA	ML	—		PVPI TINTURA	ML	—	
COMPRESSA <u>7</u>	PAC.	04		SERINGA 20CC	UNID.	03	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.	02	
ESPARADRAPO	CM	60		SERINGA 5CC	UNID.	02	
ESCALPE Nº	UNID.	—		SERINGA 3CC	UNID.	—	
FORMOL	ML	—		SORO FISIOLÓGICO 500ml	FRASCO	02	
GASES <u>5/0</u>	PAC.	06		SONDA URETRAL	UNID.	—	
JELCO Nº <u>20</u>	UNID.	01		<u>Prepomp</u>	unid	02	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG	—	—		<u>Eletrodo</u>	unid	05	
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.	—	—		<u>buva nº 8.5</u>	par	02	
CAT. GUT. CROMADO C/AG	—	—					
CAT. GUT. CROMADO S/AG	—	—					
ALCOFIL	—	—					
MONONYLON nº 3-0	unid	02					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL				CIRCULANTE: <u>Branda</u>			
PROLENE				<u>Coren=145412 AE</u>			

MOD - 094





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA DR. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
centro cirúrgico

Nome do Paciente

Diagnóstico pré-operatório

Operação - Tipo

Cirurgião

2º Assinante

1º Assinante

3º Assinante

Instrumentador(a)

Anestesista

Anestesia

Anestésico(a)

Data da Operação

Início

Fim

Diagnóstico Pós-operatório

Relatório Imediato do Patologista

Acidente Durante a Operação

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO
(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

1. DDU 63 0-63
2. Pape 4.4.4
3. Não deu a t2. a parte
4. Rmucp
5. Fixação placa + parafusos
6. Sutura
7. Curativo

MOD. 76 - HUT





FOLHA DE ANESTESIA

UNIDADE DE SAÚDE				Nº DE REGISTRO	
NOME DO PACIENTE		FERNANDO FERRAZ		PESO	ALTURA
DATA: 21/08/12	P. ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGÜNEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA
EXAMES DE URINA					
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA				ELETROCARDIOGRAMA	
SISTEMA CIRCULATÓRIO				ASMA	BRONQUITE
SISTEMA RESPIRATÓRIO					
SISTEMA DIGESTIVO				SISTEMA URINÁRIO	
				CORTICOIDES	ATARAXICOS
ESTADO MENTAL				OUTROS	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO				FÍSICOS	
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)				APLICADO AS	EFEITOS
				TOTAL DE DOSES	
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÊNIO				1. Uscapina 0,01% x 2
LÍQUIDOS	SO-UTO 500				2. Fentanil 20
	SANGUE 300				3. Valproato
	OUTROS 100				4. Tetracaina 1% x 1
TEMPERATURA T	38				SEQUÊNCIA
P. ARTERIAL V O PULSO	200	1			
	180	2			
	160	3			
	140	4			
	120	5			
	100	6			
	80	7			
	60	8			
	40	9			
	20	10			
	10	11			
		12			
		13			
		14			
		15			
SÍMBOLOS				DURAÇÃO 90	
TÉCNICAS				INCIDENTE - ACIDENTE	
OPERAÇÕES				N/D	
CIRURGIÕES					
ANESTESISTAS					
PARTICULARIDADES				CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS	

MOD. 76 - HUT





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ERISVALDO FERREIRA MACHADO** (Prontuário: 451914)
Endereço: RUA SANTA ELIZABETE, Nº1661 - VILA SANTA BARBARA - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 06/06/1987 Idade: 30a:2m:24d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 621244
Requisição: 767447 Solicitação: 19/08/2017 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA
Controle: 953494 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060168

Data Exame: 19/08/2017

PERNA DIREITA

O estudo radiológico da perna direita foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Fixação da tibia por placa metálica.
- Fratura na diafise proximal da fibula.

(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 30/08/2017

ELIANE RODRIGUES MENDES

CPF: 261.144.103-00 CRM-PI 2710

Profissional Responsável





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872

TERESINA - PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ERISVALDO FERREIRA MACHADO** (Prontuário: 451914)
 Endereço: RUA SANTA ELIZABETE, Nº1661 - VILA SANTA BARBARA - TERESINA - PI CEP: 64000-010
 Nascimento: 06/06/1987 Idade: 30a:2m:24d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 196522
 Requisição: 767981 Solicitação: 21/08/2017 Solicitante: HUGO JOSE SOUSA SALES DA SILVA
 Controle: 954131 Convênio: S U S CLÍNICA ORTOPÉDICA - P11 ENFERMARIA 233 EXTRA 001

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060168

Data Exame: 21/08/2017

PERNA DIREITA

O estudo radiológico da perna direita foi realizado nas incidências em pa/perfil.
 Os seguintes aspectos observados:

- Fratura cominutiva na diafise distal do fêmur.

(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 30/08/2017

ELIANE RODRIGUES MENDES

CPF: 261.144.103-00 CRM-PI 2710

Profissional Responsável



Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: **ERISVALDO FERREIRA MACHADO**

Nº Sinistro: **3180001338**

Vítima: **ERISVALDO FERREIRA MACHADO**

Data do Acidente: **19/08/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180001338**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12163853

Pag. 00347/00348 - carta_01 - INVALIDEZ

00040174



Rio de Janeiro, 04 de Janeiro de 2018

Aos Cuidados de: **ERISVALDO FERREIRA MACHADO**

Nº Sinistro: **3180001338**
Vítima: **ERISVALDO FERREIRA MACHADO**
Data do Acidente: **19/08/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180001338**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **GENTE SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01383/01384 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 12193897



Rio de Janeiro, 01 de Fevereiro de 2018

Aos Cuidados de: **ERISVALDO FERREIRA MACHADO**

Sinistro: **3180001338**

Vítima: **ERISVALDO FERREIRA MACHADO**

Data do Acidente: **19/08/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA**

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180001338** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01131/01132 - carta_02 - INVALIDEZ



Carta nº 12332952



Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 2018

Carta nº: 12391974

A/C: ERISSVALDO FERREIRA MACHADO

Nº Sinistro: 3180001338
Vitima: ERISSVALDO FERREIRA MACHADO
Data do Acidente: 19/08/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: ERISSVALDO FERREIRA MACHADO

Valor: R\$ 2.531,25

Banco: 104

Agência: 000000855

Conta: 00000107557-9

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	2.531,25

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 25%) 18,75%

Valor a indenizar: 18,75% x 13.500,00 =	R\$	2.531,25
---	-----	----------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00337/00338 - carta_15R - INVALIDEZ

00020169

